

MPV 304

00043

MEDIDA PROVISÓRIA N° 304 /2006

EMENDA ADITIVA

Art. 36. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 33, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GEDR corresponderá a sessenta e três por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GEDR.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas das Agências Reguladoras.

Justificativa:

A Emenda proposta corrige tamanha injustiça para com os servidores que trabalharam toda a sua vida profissional na atividade regulatória, ficando esquecidos pela referida Medida Provisória.

Em, 6 de Julho de 2006.


Deputado SIGMARINHA SEIXAS

